



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 3.555/2.011

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de suas dívidas previdenciárias para com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG, referente ao não recolhimento de contribuições da parte patronal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (*três milhões e quinhentos mil reais*).

Art. 2º. O débito em questão deverá ser pago em até 240 (*duzentos e quarenta*) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo índice IPCA, acrescido de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO ATIVIDADE 2007
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ELEMENTO 3.1.90.13.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de fevereiro de 2011.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal